



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, como adiante se segue:

No dia dezenove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas e vinte minutos, foi aberta a décima terceira sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 12ª Sessão Administrativa do dia 05/07/2023, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar o processo, na ordem a seguir: **2 – Assunto:** Antecipação das férias referentes ao 1º Período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 14.08 a 12.09.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. A. C. D. D. F. C. Juiz do Trabalho deste Regional, de antecipação das férias referentes ao 1º Período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 14.08 a 12.09.2023, convertendo em abono pecuniário os primeiros 10 dias, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 4/7/2023. **3 - Assunto:** Pagamento do retroativo do Programa de Assistência Pré-Escolar (PAPE), desde o dia 17.12.2021, data de sua posse neste Regional. **Decisão:** por unanimidade, que não é cabível o pagamento retroativo do benefício “auxílio pré-escolar” à data da posse do Magistrado E. S. L., sendo devido apenas a partir da data em que foi protocolizado o requerimento da inscrição do dependente no Programa de Assistência Pré-escolar do TRT19, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 147/2023, da Secretaria Jurídico-Administrativa da Presidência, datado de 5/7/2023. **4 –Assunto:** Adiamento das férias referentes a 1ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 08.08 a 06.09.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 18.08 a 16.09.2023, com conversão dos primeiros 10 dias em abono pecuniário. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. J. M. V. D. A., de adiamento das férias referentes a 1ª etapa de 2022, anteriormente agendadas para o período de 08.08 a 06.09.2023, com conversão em pecúnia dos 10 primeiros dias, para gozo no período de 18.08 a 16.09.2023, com conversão dos primeiros 10 dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 5/7/2023. **5 – Assunto:** Marcação do saldo de 4 (quatro) dias de férias, referentes à 1ª etapa de 2021, para fruição de 27 a 30.11.2023; e marcação do saldo de 3 (três) dias de férias, referentes à 2ª etapa de 2021, para fruição de 04 a 06.12.2023. **Decisão:** por unanimidade, deferir o pedido do Exmo. Sr. J. M. V. D. A., de marcação do saldo de 4 (quatro) dias de férias, referentes à 1ª etapa de 2021, para fruição de 27 a 30.11.2023; e marcação do saldo de 3 (três) dias de férias, referentes à 2ª etapa de 2021, para fruição de 04 a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

06.12.2023, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados, datada de 11/7/2023. **6 – PROAD N. 4019/2023. Assunto:** Minuta de resolução que tem como objeto a instituição de Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que tem como objeto a instituição de Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº. 298, de 19 de julho de 2023** O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezenove de julho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 194, de 26 de maio de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências; CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CONSIDERANDO o constante no Proad 4019/2023, RESOLVE: **CAPÍTULO I DO OBJETO** Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com o disposto pela Resolução CNJ nº 194/2014 e Resolução CSJT nº 325/2022. **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO** Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta por ato do tribunal, devendo contar, no mínimo, com: I – 1 magistrado(a) indicado(a) pelo tribunal respectivo; II – 1 magistrado(a) escolhido(a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; III – 2 magistrados(as) de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição; IV – 1 servidor(a) indicado(a) pelo tribunal respectivo; V – 1 servidor(a) escolhido(a) pelo tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados; VI – 2 servidores(as) de primeiro grau eleitos por votação direta entre os seus pares, da respectiva jurisdição, a partir de lista de inscrição. §1º A Comissão será coordenada por um(a) magistrado(a), não vinculado(a) a órgão diretivo do Tribunal, eleito(a) por seus próprios integrantes. §2º Será indicado 1 (um) suplente para cada membro da Comissão. §3º Na composição da Comissão deverá, sempre que possível, ser observada a paridade entre magistrados, não podendo haver superioridade numérica de juízes do segundo grau com relação aos do primeiro. §4º O mandato de todos os membros será de dois anos, sendo possível uma recondução. §5º Os mandatos na condição de suplente não impedirão a nomeação para exercício de titularidade do cargo. §6º Fica assegurada a participação de magistrados(as) e servidores(as) indicados(as) pelas respectivas associações/sindicatos, sem direito a voto. **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES** Art. 3º São atribuições da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; II – atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico; IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados. Art. 4º Todos os membros da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios: I - ética; II - zelo pelas informações; III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos; IV- transparência. Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos. Art. 5º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição: I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a); III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades; IV – zelar pela eficiência do colegiado; V – mediar conflitos no âmbito do colegiado; VI – imprimir agilidade aos processos de deliberação; VII – assinar as atas de reunião; e VIII – justificar eventual descumprimento do calendário. Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a). **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE O APOIO EXECUTIVO (UAE)** Art. 6º Fica designada a Secretaria de Corregedoria Regional como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático. Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE: I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões; II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião; III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado; IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões; V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a); VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo; VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada. §1º A UAE deverá atuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pela Comissão, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado. §2º Cabe ao(à) titular da UAE: I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo; II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos; III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a). §3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).CAPÍTULO V DAS REUNIÕES Art. 8º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição deverá se reunir, no mínimo, com periodicidade trimestral, cabendo ao coordenador a divulgação prévia da pauta de discussão e deliberação aos demais integrantes e no sítio eletrônico do tribunal, para conhecimento de todos os interessados. §1º O calendário de reuniões da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal. §2º Os integrantes da Comissão poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões. §3º As reuniões do colegiado serão presenciais, telepresenciais ou híbridas. §4º As reuniões serão convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros, ordinariamente, na periodicidade estabelecida no *caput*, ou extraordinariamente, quando necessário. §5º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. §6º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima. §7º As reuniões da Comissão serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade. §8º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão observar a periodicidade das reuniões ordinárias definida no *caput*, devendo justificar eventual descumprimento do calendário. Art. 9º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim. CAPÍTULO VI DAS ATAS DE REUNIÃO Art. 10 As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações: I - data, horário e local da reunião; II - nomes dos participantes; III - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião; IV - deliberações tomadas; e V - responsável pelo cumprimento de cada deliberação. §1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis. §2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata. §3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente. §4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito. §5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. §6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT nº 325/2020, e as deliberações comunicadas por via eletrônica aos magistrados e servidores. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 11. Fica revogada a Resolução Administrativa nº 35/2015. Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 19 de julho de 2023 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **7 – Assunto:** Referendar o despacho que deferiu o adiamento da compensação do saldo de 01 dia de férias relativo ao 1º/2023, anteriormente marcado para o dia 13.07.2023, para usufruto em 21.08.2023. **Decisão:** por unanimidade, referendar o despacho que deferiu o pedido do Exmo. Sr. A. A. A. C., de adiamento da compensação do saldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

de 01 dia de férias relativo ao 1º/2023, anteriormente marcado para o dia 13.07.2023, para usufruto em 21.08.2023. **8 – PROAD N. 3949/2020. Assunto:** Minuta de resolução que altera a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº. 297, DE 19 DE JULHO DE 2023** Altera a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezoito de julho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 503, de 29 de maio de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 343 de 9 de setembro de 2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução 203, de 18 de fevereiro de 2021, deste Tribunal, que trata das condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiências, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa condição, aos termos da Resolução nº 343/2020, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o disposto no Proad nº 3996/2023, juntado ao Proad 3949/2020, RESOLVE Art. 1º A Seção I, do Capítulo I, da Resolução 203, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: “**CAPÍTULO I [...] Seção I Do(a) Magistrado(a) e do(a) Servidor(a) em Regime de Teletrabalho.** Art. 3º Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades. Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.” Art. 2º Republica-se a Resolução nº 203, de 18 de fevereiro de 2021, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala de Sessões, 19 de julho de 2023. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **9 – PROAD N. 4397/2023. Assunto:** Proposta circunstanciada para aprovação de eliminação de autos findos constantes das listagens das 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Maceió (documentos 2 e 3), contendo identificação da Vara de origem, número do processo e nomes das partes. **Decisão:** por unanimidade, aprovar a eliminação de autos findos constantes das listagens da 2ª e 3ª Varas do Trabalho de Maceió (documentos 2 e 3), contendo identificação da Vara de origem, número do processo e nomes das partes, ressalvando que a eliminação dos processos somente será realizada após o decurso do prazo previsto no art. 3º da lei 7627/1987 (60 dias após a publicação dos dois editais de eliminação), oportunizando às partes interessadas requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos que juntaram aos autos, certidões ou cópias de peças do processo, podendo a autoridade competente recolher em arquivo próprio documentos de valor histórico presentes nos autos, se houver. **10 – PROAD N. 4220/2023. Assunto:** Minuta de resolução que dispõe sobre a criação de Ponto de Inclusão Digital (PID) na cidade de Coruripe-AL. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a criação de Ponto de Inclusão Digital (PID) na cidade de Coruripe-AL. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 295, de 19 de julho de 2023** Dispõe sobre a criação de Ponto de Inclusão Digital (PID) na cidade de Coruripe-AL. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezanove de julho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça em todo o território alagoano, especialmente em cidades nas quais não existe Vara do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 508/2023, que determina aos tribunais instalar, na medida de suas disponibilidades, Pontos de Inclusão Digital (PID) nas cidades, povoados, aldeias e distritos que não sejam sede de unidade judiciária; RESOLVE: Art. 1º Instituir o Ponto de Inclusão Digital (PID) na cidade de Coruripe-AL, para atendimento virtual das demais unidades da Justiça do Trabalho em Alagoas. Art. 2º O Ponto de Inclusão Digital da cidade de Coruripe (PID Coruripe) será instalado em sala própria do prédio do Arquivo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-19), localizado no Distrito Industrial, s/n, Alto do Cruzeiro, Coruripe/AL, CEP 57.230-000. Art. 3º O PID Coruripe deverá ser equipado com mobiliários e equipamentos adequados à realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como ao atendimento virtual por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021. Art. 4º A Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TRT-19 será a unidade administrativa responsável pelas ações necessárias ao funcionamento do PID Coruripe, inclusive com a atuação de servidor para atendimento e orientação. Art. 5º O PID Coruripe funcionará no mesmo horário de funcionamento do Tribunal. Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala das Sessões, 19 de julho de 2023

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região. **11- PROAD N. 984/2021. Assunto:** Minuta de resolução que dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO Nº 296, DE 19 DE JULHO DE 2023** Dispõe sobre a criação do 1º Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 13ª sessão administrativa presencial, realizada no dia dezoito de julho de dois mil e vinte e três, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo, ausente a Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de férias, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça; CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 345/2020, que dispõe sobre o juízo 100% digital; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 385/2021, que dispõe sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n. 398/2021, que dispõe sobre a atuação dos “Núcleos de Justiça 4.0” em apoio às unidades jurisdicionais; CONSIDERANDO a Meta 9 do CNJ, que trata da integração da Agenda 2030 ao Poder Judiciário, com a realização de ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS). RESOLVE: Art. 1º Instituir o 1º Núcleo de Justiça 4.0, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 2º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT-19 funcionará no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc), e será operacionalizado pelos servidores e juízes lotados nessa Unidade, com a utilização de espaço, mobiliários e equipamentos atualmente existentes. Art. 3º O 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT-19 terá como atribuição a realização de audiências de conciliação em procedimentos de Reclamação Pré-Processual (RPP) em dissídios individuais, optantes pelo juízo 100% digital. Art. 4º As Reclamações Pré-Processuais distribuídas para as Varas do Trabalho com a opção do juízo 100% digital deverão ser remetidas para tentativa de conciliação no 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT-19. Art. 5º As Reclamações Pré-Processuais que adotarem o juízo 100% digital deverão observar procedimentos previstos na Resolução CNJ n. 345/2020. Art. 6º Em razão da natureza consensual do procedimento, não há apresentação de contestação na Reclamação Pré-Processual, sem prejuízo da apresentação de manifestação pelos interessados. Art. 7º Na hipótese de êxito da conciliação na fase pré-processual, a RPP será convertida na classe processual “Homologação de Transação Extrajudicial – HTE”, onde será homologado o acordo. Art. 8º A competência do 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT-19 termina com a homologação do acordo na HTE, cumprindo à Vara do Trabalho de origem todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

providências necessárias ao seu aperfeiçoamento, inclusive expedições de alvarás e/ou ofícios. Art. 9º Os acordos homologados no 1º Núcleo de Justiça 4.0 – TRT-19, na forma do art. 855-D da CLT, são títulos executivos judiciais, e sua execução, quando necessária, deve ser processada perante a Vara do Trabalho a quem foi distribuída a RPP. Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT e B.I. Sala das Sessões, 19 de julho de 2023. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **12** – **Assunto:** Remarcação do saldo de 29 dias de férias relativo à 1ª etapa de 2018, anteriormente agendado para o período de 22.09 a 20.10.2023, para usufruto de 27.09 a 25.10.2023; e agendamento do saldo de férias de 29 dias, relativo à 2ª etapa de 2018, para o período de 24.01 a 21.02.2024. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, retirar o referido processo de pauta a pedido da parte interessada. **13** – **Assunto:** Antecipação das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 28.09 a 27.10.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, bem como pagamento de antecipação salarial. **Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o pedido da Exma. Sra. B. T. C, de antecipação das férias referentes ao 2º período de 2023, anteriormente agendadas para o período de 20.11 a 19.12.2023, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 28.09 a 27.10.2023, convertendo em abono pecuniário os últimos 10 dias, bem como pagamento de antecipação salarial, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 13/7/2023. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada às onze horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

ASSINADO